

RESOLUÇÃO N.º 06 de 27 de SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre modelo de chancela de registro dos produtos de origem animal junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os modelos das chancelas a serem utilizados pelas agroindústrias de produtos de origem animal, registrada ou relacionada no Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados adotarão os modelos de chancela descritos nesta resolução, de forma a garantir que os produtos registrados no SIM - CPGI recebam a chancela padronizada em seus rótulos.

Art. 2º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, pode produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação da chancela de “inspecionado” nos rótulos.

Art. 3º. Os municípios devem instituir através de decreto os modelos definidos por esta resolução.

Art. 4º. As chancelas oficiais da inspeção municipal devem ser confeccionadas exatamente como designadas na descrição e nos modelos constantes nesta resolução, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo e corpo de letra; numa cor única (preto com fundo branco), quando impressas, gravadas ou litografadas, devem ser colocadas em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos.

Art. 5º. Os diferentes modelos de chancela de Inspeção Municipal, a serem usados nos

estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão às seguintes especificações:

a) Modelo I



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso e volume até 1kg ou 1L (um quilograma ou um litro).

III- Dizeres: O nome do município maiúsculo, seguido pela sigla do estado de MG acompanha a curva superior interna da circunferência; a sigla S.I.M. colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo; a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /6; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /16; INSPECIONADO: Arial Negrito /7; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /16; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /6.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela;

b) Modelo II



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas), e volume igual ou superior a 1 litro.

III- Dizeres: O nome do município maiúsculo, seguido pela sigla do estado de MG acompanha a curva

superior interna da circunferência; a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo; a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /8; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /21; INSPECIONADO: Arial Negrito /9; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /21; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /8.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

c) Modelo III



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

III- Dizeres: O nome do município maiúsculo, seguido pela sigla do estado de MG acompanha a curva superior interna da circunferência; a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo; a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /10; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /26; INSPECIONADO: Arial Negrito /11; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /26; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /10.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

d) Modelo IV



I-Forma: circular;

II-Dimensões: 6cm (seis centímetros) de diâmetro; para uso em carcaças de suínos, ovinos, caprinos e espécies de açougue em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto, sobre cortes ourótulos de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

III-Dizeres: O nome do município maiúsculo, seguido pela sigla do estado de MG acompanha a curva superior interna da circunferência; a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo; a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /12; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /32; INSPECIONADO: Arial Negrito /14; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /32; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /12.

IV- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela;

e) Modelo V



I-Forma: circular;

II-Dimensões: 9cm (nove centímetros) de diâmetro; para uso em carcaça ou quartos de bovinos e bubalinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.

III-Dizeres: O nome do município maiúsculo, seguido pela sigla do estado de MG acompanha a curva superior interna da circunferência; a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo; a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /18; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /48; INSPECIONADO: Arial Negrito /21; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /48; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /18.

IV- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela;

Art. 6º. O modelo descrito para o comércio de carcaça e corte referente aos padrões descritos acima no modelo de carimbo IV e V, serão identificados com etiqueta-lacre descritas conforme esta Resolução, seguindo o padrão de identificação de acordo com o art. 454 do Decreto nº9.013 de 29

de março de 2017 e Portaria N°240 de 23 de julho de 2021 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de garantir que os produtos registrados no S.I.M. do CP GI realizem o comércio de forma clara e rastreável entre os municípios Consorciados.

Art. 7º. Para o comércio intermunicipal à âmbito do Consórcio, será obrigatório a afixação de etiquetas-lacre de segurança nos cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários do traseiro de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos, obtidos nos estabelecimentos de abate, independente da aplicação dos carimbos oficiais, a tinta, nas diversas partes da carcaça, prevista no REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – RIISPOA.

§1º Os cortes previamente embalados, comercializados dessa forma diretamente ao consumidor final, deverão ser identificados mediante rótulo, conforme disposto no Art.454 do Decreto 9013 de 29 de março de 2017 (RIISPOA) ou legislação do órgão do município ou do estado, responsável pela inspeção e fiscalização sanitária de carnes;

§2º Entende-se por CORTES PRIMÁRIOS os quartos de carcaça obtidos nos estabelecimentos de abate, resultantes da subdivisão da meia carcaça em dianteiro e traseiro, por separação entre a quinta e a sexta costela, conforme descrito na PADRONIZAÇÃO DE CORTES DE CARNE BOVINA, aprovada pela Portaria SIPA n° 5, de 08 de novembro de 1988;

§3º Entende-se por CORTES SECUNDÁRIOS DO DIANTEIRO as subdivisões do corte primário;

§4º OS CORTES SECUNDÁRIOS DO DIANTEIRO correspondem às subdivisões do corte primário em PALETA e DIANTEIRO SEM PALETA;

§5º Entende-se por CORTES SECUNDÁRIOS DO TRASEIRO as subdivisões do corte primário de traseiro em TRASEIRO SERROTE e PONTA DE AGULHA;

§6º As etiquetas-lacre previstas no Art. 6º devem ser aprovadas previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal coordenado pelo Consórcio Público para Gestão Integrada;

§7º As etiquetas-lacre invioláveis, referidas neste Artigo serão confeccionadas com material atóxico e a colocação das mesmas peças ou nas embalagens deve ser feita de forma tal que, por ocasião da retirada para manuseio das carnes, ocorre, sempre, a sua destruição;

§8º As etiquetas-lacre terão, em uma das faces, o carimbo oficial de inspeção modelo II com 4cm de diâmetro, na outra, as menções previstas no Art.443 do RIISPOA ou legislação do órgão do município ou estado, responsável pela inspeção sanitária de carnes e, quando aplicadas aos cortes de bovinos e bubalinos, receberão, ainda, indicação referente à espécie do animal do qual foram

obtidas as carnes;

§9º A obrigatoriedade do uso de etiquetas-lacre estende-se aos cortes primários (quartos de carcaça) e aos cortes secundários do traseiro expedidos pelos estabelecimentos de abate para industrialização em fábricas de conservas e/ou para a preparação de peças ou cortes em estabelecimentos de desossa, registrados no Serviço de Inspeção Municipal, bem como para os estabelecimentos varejistas localizados nos municípios. Os cortes secundários do traseiro destinados ao comércio varejista, obtidos nos entrepostos de carne e derivados e fábricas de conservas previstos neste parágrafo, obrigatoriamente, deverão conter as etiquetas-lacre anteriormente referidas.

§10º Quando se tratar de carnes de bovinos e bubalinos, as informações constantes do rótulo das mesmas, conforme previsto nos parágrafos 1º, 8º e 9º, deste artigo, seja através de etiqueta-lacre, de rótulo impresso ou de qualquer outra forma, deverão ser complementadas com a indicação referente à espécie e ao sexo do animal do qual foram obtidas as carnes;

Art. 8º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrados ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, pode produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação da chancela de “inspecionado” nos rótulos da etiqueta-lacre.

Art. 9º. Quando for adotado o sistema de embalagem coletiva, sem formação de vácuo, para as carnes desossadas, em peças ou cortes, o continente, constituído por saco de polietileno, deverá ser lacrado com etiqueta-lacre, conforme modelo previsto nos parágrafos 7º e 8º do Art.7º.

Parágrafo único – na hipótese da embalagem das carnes em caixas, estas deverão ser lacradas mediante o uso de etiqueta adesiva, mediando 0,09m x 0,045m, em cujo centro constará o carimbo de inspeção Modelo II descrito nesta Resolução e a colocação das mesmas nas caixas será de forma tal que seja inevitável a sua destruição quando de abertura das embalagens;

Art. 10º. Os municípios devem instituir através de decreto os modelos definidos por esta resolução.

Art. 11º. As chancelas oficiais de inspeção municipal devem ser confeccionadas exatamente como designadas na descrição e nos modelos constantes nesta resolução, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo e corpo de letra; numa cor única (preto com fundo branco), quando impressas, gravadas ou litografadas, devem ser colocadas em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos.

Art. 12º. Os diferentes modelos de chancela de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão as especificações do **MODELO II** desta Resolução para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

Art. 13º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 007 de 24 de Março de 2021 e a Resolução N.º 04 de 28 de Julho de 2022.

Andradas/MG, 27 de setembro de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Presidente do CPGI